TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**Contratação de serviços de comunicação multimídia (SCM), bem como a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (MPC) em redes de comunicação a serem instaladas e nos sistemas de PABX e ATAs já existentes na CESAMA.**

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. O serviço de comunicação é essencial para o funcionamento dos sistemas da CESAMA em todas as localidades como por exemplo: (Sanegeo, Redegeo, Benner, sistemas internos, acessos a rede e compartilhamentos e etc), sistemas essenciais para a execução dos trabalhos hoje na CESAMA , controle de níveis de nossos reservatórios, acionamentos e desligamentos de bombas e todos os serviços executados pelo nosso CCO a distância, bem como o funcionamento dos telefones fixos (ramais) em todos pontos da CESAMA.

2.2. O Sistema de Telemetria, que interliga nosso Centro de Controle Operacional – CCO com as Unidades Remotas Básicas – URB que são nossas Elevatórias de Água e Esgoto, nossos Reservatórios, nossas Estações de Tratamento de Água e Esgoto, também utiliza esta estrutura de comunicação multimídia (SCM). Com esta nova tecnologia de comunicação via fibra óptica teremos mais eficiência no controle e monitoração das nossas URB´s possibilitando até o acesso via câmeras de vídeo.

2.3. Atualmente este serviço é prestado por tecnologia via rádio, que apresenta certo grau de instabilidade, provocando faltas de comunicação frequente, o que prejudica andamento do serviço nos pontos operacionais desagregados. Portanto, a tecnologia por fibra óptica tem o propósito de manter a comunicação preservada para evitar interrupções nos serviços essenciais e no monitoramento da distribuição de água tratada. Com a melhoria dos sistemas utilizados pela Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, muitos sistemas agora possuem acessos em tempo real a banco de dados (SQL Server) viu-se a necessidade de um sistema de comunicação mais estável, e com uma maior velocidade de comunicação Upload e Download, que não sofresse tanta interferência causada pelo ambiente externo (chuva, falta de energia pontos onde estão as torres, ventos fortes), por isso a motivação para troca de vários pontos que possuímos comunicação via rádio, para a tecnologia de fibra óptica e assim tornar o sistema mais confiável, com um UP TIME próximo aos 100% durante 24 horas por dia, evitando assim prejuízo aos trabalhos realizados em todos pontos operacionais desagregados da empresa, além do mais com a fibra óptica conseguimos velocidades maiores que as que possuímos de rádio atualmente, e a durabilidade e manutenção tende a ser menor do que a atual tecnologia usada. Isso tudo hoje é possível porque com aumento das demandas das empresas, várias empresas passaram a trabalhar com fibra óptica, os custos caíram, tornando hoje um sistema viável para se contratar.

2.4. Esta contratação refere-se à execução de serviço de engenharia de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16 e art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/02, a saber, a modalidade pregão.

2.5. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

2.6. Faz-se necessário também manter, em perfeito funcionamento, os sistemas de PABX e ATAs já existentes na CESAMA afim de prover a comunicação telefônica entre as unidades operacionais listadas no anexo II e realizar o gerenciamento, programação e configuração destes sistemas relacionados às ligações telefônicas com utilização da tecnologia de Voz sobre IP (VoIp).

2.7. Com a análise da prática de mercado em relação a este pleito, verifica-se ser inviável tecnicamente a divisão desta solução evitando-se desdobramentos jurídicos sobre responsabilidades técnicas e de garantias dos serviços ora prestados. Torna-se mais economicamente viável a solução quando tratamos de forma global a questão de infraestrutura física necessária compartilhada para diversos clientes, conforme regras de mercado, obtendo-se desta forma um maior ganho em escala.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela com valores de referência contida no ANEXO III constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**4.1. ITEM 1: Fornecimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para interligação das unidades da CESAMA, compreendendo a instalação de todos os equipamentos necessários.**

4.1.1. A solução será composta por uma rede de telecomunicação, utilizando tecnologia TCP/IP, que abrangerá as localidades definidas no **Anexo I (Topologia da Rede da CESAMA)** deste documento e demais demandas futuras definidas pela CESAMA.

4.1.2. Os serviços deverão atender as localidades descritas no **Anexo II (Tabela de Localidades e velocidades),** nas larguras de banda e tecnologias ali indicadas, bem como prioridades para atendimento em caso de falhas.

4.1.3. A solução apresentada pela proponente deverá obrigatoriamente estar em conformidade com a regulamentação aplicável, publicada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.1.4. As solicitações de ativações/desativações dos links serão encaminhadas pela CONTRATANTE, em formulário próprio.

4.1.5. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço de execução, bem como materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto desta licitação.

4.1.6. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela proponente em regime que não acarrete qualquer custo à Contratante.

4.1.7. Todos os Pontos instalados pela CONTRATADA, deverão possuir sistema de energia redundante em caso de falta de energia com no mínimo 30 minutos de autonomia.

4.1.8. Os quantitativos para este item estão previstos no **Anexo III (Valores de referência)**, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente ativado, na medida em que for sendo executado o contrato, conforme definido no anexo IV – cronograma de instalação.

4.1.9. A proponente deverá possuir rede de telecomunicação própria para a prestação dos serviços, sendo possível a subcontratação, conforme regras específicas previstas na legislação para este certame.

4.1.9.1.A contratada poderá utilizar a subcontratação para a infraestrutura de rede de telecomunicação, até o limite de 30% (trinta por cento) do item 1.Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.9.2.O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.1.9.3.Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 4.1.9.1, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

4.1.9.4.A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

,4.1.10. A tecnologia para atendimento das localidades indicadas como Fibra Óptica no Anexo II é obrigatória, não sendo aceito outras tecnologias para esses casos. Para as localidades cuja tecnologia está definido como ‘OUTRAS’, poderá ser utilizado tanto Fibra Óptica como outros meios de escolha da CONTRATADA (radiofrequência, par metálico, etc.).

4.1.11. As localidades indicadas no Anexo II como FIBRA APAGADA, deverão ser atendidas através de um par de fibra ótica (2 fibras) entre a SEDE ADMINISTRATIVA da CESAMA e a referida localidade, conforme diagrama de topologia da rede do Anexo I. Para estes circuitos não haverá qualquer controle de banda pela CONTRATADA, devendo ser entregue em cada local as fibras devidamente conectorizadas com GBIC de 10GB, compatível com a porta do equipamento da CESAMA em cada local.

4.1.12. Todos os links contratados deverão ser simétricos, ou seja, a largura de banda para *upload* e *download* deverão ser iguais.

4.1.13. Deverá ser oferecida garantia de banda tanto para *download* como para *upload*, ou seja, a largura de banda de acesso somente poderá sofrer variações dentro dos parâmetros especificados nos itens 4.1.28 e 4.1.29.

4.1.14. A banda contratada deve corresponder à capacidade real de transferência de dados tanto de download como para upload. Assim, qualquer medição do tráfego de download e upload deve corresponder a largura contratada, não descontando outros dados inclusos nos pacotes IPs, como cabeçalhos, sinalizadores, etc.

4.1.15. O serviço de rede contratado deverá interligar, através de redes Virtuais Privativas – VPN, as unidades descritas no anexo I deste documento ao **Ponto Concentrador principal** da rede, localizado no 10ºandar do prédio sede da CESAMA, situado na **Avenida Barão do Rio Branco 1843 – Centro – Juiz de Fora - MG** A velocidade de conexão do concentrador deverá ser de no mínimo 10 GB.

4.1.16. Deverá ser disponibilizado um **ponto concentrador Secundário** de rede redundante, na GARAGEM SÃO MATEUS, de forma que a operação da rede não seja interrompida caso venha a ocorrer uma falha no circuito do ponto concentrador principal. O concentrador redundante deverá atender as mesmas especificações técnicas do concentrador principal e não poderá haver pontos de interseção entre a rota de fibra óptica do concentrador principal e a rota de fibra óptica do concentrador redundante.

4.1.17. O **Ponto Concentrador principal** deverá ser entregue para CESAMA, sem custo mensal, já o **Concentrador Secundário** pode haver custos mensais de seu fornecimento, por se tratar de um ponto redundante exigido pela CONTRATANTE.

4.1.18. A CONTRATADA deverá oferecer serviço efetivo de priorização de pacotes e qualidade de serviço (QoS), nos endereços de IP e portas apontados pela CESAMA com prioridade absoluta.

4.1.19. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de FIREWALL que atenda no mínimo às camadas 3 e 4 do Modelo OSI, no roteamento de pacotes, filtros e redirecionamento de endereços e portas.

4.1.20. A CONTRATADA deverá configurar segmentos de rede distintos (sub-redes), a critério da CESAMA, em qualquer quantidade e tipos diferentes (saída direta para a internet ou interligados ou não ao Ponto Concentrador da Rede).

4.1.21. Deverá ser disponibilizado serviço de endereçamento dinâmico de rede (DHCP) para os clientes (LAN) em cada localidade, independente do tipo de circuito, sendo o controle desse serviço disponibilizado à CONTRATANTE.

4.1.22. Em cada ponta deverá possuir no mínimo 1 porta LAN liberada para uso da CONTRATANTE, que deverá ser roteada de maneira a CONTRATANTE enxergar toda sua rede conforme ANEXO I.

4.1.23. O **ponto concentrador principal** da rede deverá suportar todo o tráfego de todas as localidades a serem interligadas, de forma a garantir a qualidade de transmissão para cada circuito.

4.1.24. O plano de endereçamento IP (LAN) das localidades descritas neste documento será definido pela CONTRATANTE.

4.1.25. O gerenciamento das rotas das localidades será de responsabilidade da CONTRATADA, e sua configuração deverá ser realizada em conjunto com os técnicos da CESAMA.

4.1.26. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, as configurações e a administração dos roteadores e serviços relativos à conectividade da rede.

4.1.27. As características técnicas e operacionais do link de internet citado no item anterior, deverão ser as mesmas definidas para os demais circuitos, podendo operar larguras de banda definidas no Anexo II.

4.1.28. Os circuitos listados no Anexo II que irão operar sob a tecnologia de fibra óptica devem seguir as seguintes especificações:

* Latência máxima: 20 ms
* Disponibilidade anual: 99%
* Perda de pacotes: 2%
* Jitter: 10 ms
* Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 2%.

4.1.29. Os circuitos descritos no anexo II que irão operar com tecnologia “OUTRAS” devem seguir as seguintes especificações:

* Latência máxima: 50 ms
* Disponibilidade anual: 95%
* Perda de pacotes: 5%
* Jitter: 10 ms
* Flutuação máxima da largura de banda abaixo do especificado: 10%.

4.1.30. A CONTRATANTE autorizará, se necessário, a utilização de espaço em suas torres, caso venham a ser utilizados equipamentos por transmissão via radiofrequência, para as localidades a serem atendidas com outras tecnologias, conforme Anexo II.

4.1.31. A CONTRANTE disponibilizar em suas torres apenas 1 ponto de energia elétrica, sendo as proteções contra surtos, nobreak e todo o restante necessário para instalação de responsabilidade da CONTRATADA,

4.1.31. O equipamento da CONTRATADA instalado no ponto concentrador da rede deverá ter uma porta ethernet de 1 GB disponível para avaliação dos circuitos entre o ponto concentrador e os roteadores das localidades.

4.1.32. Nas localidades: ETA Torreões, ETA Penido, ETA Sarandira, ETA Valadares, também deverá ser fornecido um ATA com um ramal IP instalado.

4.1.33. O ponto Represa Chapéu D’uvas deverá ser cobrado como ponto único, a ligação entre a Guarita de vigilância e telemetria deverá ser por conta da CONTRADA, sem ônus para CONTRATANTE.

4.1.34. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1.34.1.Deverá ser fornecido um Plano Básico de Implementação da rede, contendo:

* Topologia da rede proposta
* Memorial descritivo
* Cronograma de implantação
* Descrição técnica dos equipamentos a serem utilizados
* Endereçamento IP dos equipamentos.

4.1.34.2. A instalação dos equipamentos deverá ser precedida de um projeto detalhado com o desenho esquemático indicando o local da instalação e energização, relação de equipamentos a serem utilizados, aterramento, quando houver, cronograma de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias que sejam solicitadas pela CESAMA.

4.1.34.3. Todo projeto deverá ser submetido à CESAMA para aprovação e, caso não seja aprovado, aCONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo à avaliação da CESAMA novamente.

4.1.34.4. Toda a documentação técnica deverá ser redigida em português.

4.1.34.5. A CONTRATADA deverá utilizar em todas as comunicações oficiais com a CONTRATANTE (faturas e relatórios) nomenclatura atualizada (siglas) das localidades contratadas que serão fornecidas após a efetivação do contrato.

4.1.35. INSTALAÇÃO

4.1.35.1. Os equipamentos de comunicação serão instalados nas localidades descritas no anexo II, observando-se os prazos definidos no anexo IV - cronograma de instalação e a tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTO** | **PRAZO** |
| Projeto básico de implantação da rede | 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato |
| Aprovação do Projeto básico pela CONTRATANTE | 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do projeto básico |
| Início de instalação | 1 (um) dia útil após aprovação do projeto básico |
| Término da instalação completa | 60 dias corridos após a aprovação do projeto |

4.1.35.2. A ordem de prioridade de instalação das localidades será definida entre a CESAMA e a CONTRATADA, após assinatura do contrato.

4.1.35.3. Após a ativação dos equipamentos, a comunicação de dados de cada circuito deverá operar em período experimental por no mínimo cinco dias corridos. Após este prazo, os técnicos da CESAMA deverão manifestar por escrito o aceite ou não do serviço. Caso não haja aprovação, a CONTRATADA deverá reparar os problemas relatados no prazo máximo de 5 dias corridos. A não manifestação pela CESAMA no prazo indicado implicará aceitação do serviço.

4.1.35.4. A execução dos serviços de instalação dos novos equipamentos de comunicação não deverá interferir no regular funcionamento dos sistemas existentes, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente.

4.1.36. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE CIRCUITOS:

4.1.36.1. A CONTRATANTE poderá demandar a inclusão de novos circuitos, além daqueles apresentados nos anexos deste Termo de Referência, informando o endereço e a velocidade do circuito à CONTRATADA, que deverá:

4.1.36.1.1. Apresentar viabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CESAMA, que informará qual tecnologia o circuito deverá operar (fibra óptica ou demais tecnologias).

4.1.36.1.2. Concluir a instalação do circuito, se confirmada a viabilidade técnica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

4.1.36.1.3. Apresentar projeto detalhado (as built) conforme especificações e prazos, antes da entrada do circuito em operação.

4.1.36.1.4. Operar em caráter experimental por 5 (cinco) dias corridos.

4.1.36.2. As alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados para inclusão de novos circuitos.

4.1.36.3. As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para a CESAMA.

4.1.36.4. Para as alterações de velocidade de circuitos, a CONTRATADA deverá:

4.1.36.4.1. Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela CESAMA em até 5 (cinco) dias úteis.

4.1.36.4.2. Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos.

4.1.36.5. As solicitações de cancelamento de circuito feitos pela CESAMA deverão ser processadas em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Desativação pela CONTRATADA, para fins de encerramento da cobrança referente ao circuito cancelado.

**4.2. ITEM 2: Manutenção preventiva e corretiva da rede de comunicação e da rede de telefonia, incluindo o sistema PABX da CESAMA, com fornecimento de mão de obra e de todo material necessário à prestação dos serviços, bem como o monitoramento de todo o sistema.**

4.2.2.1. Os serviços de manutenção deverão compreender a manutenção de toda a rede de comunicação a ser implantada pela CONTRATADA, bem como a manutenção da rede de telefonia da CESAMA já existente.

4.2.2.2. Todo sistema de telefonia da CONTRATANTE existente deverá está incluído na manutenção, e estão relacionados abaixo:

4.2.2.2.1: 2 PABX modelo MX-ONE 5.0, cada um com as seguintes placas instaladas:

1 placa ELU33,

3 placas ELU34

1 placa TMU

1 placa MGU

1 placa TLU83

1 Bastidor para interface celular MC-B10 Pináculo com 5 placas Pináculo MC-1T.

4.2.2.2.2. 1 GXW4224 Grandstream 24 Portas FXS

4.2.2.2.3. 18 ATAS com 2 ramais e 1 porta lan.

4.2.2.3. Para a rede de comunicação a ser implantada a proponente deverá apresentar, de forma individualizada, o preço de manutenção de cada link de comunicação que constitui a rede, iniciando-se a cobrança somente após o início de operação do link e enquanto o mesmo permanecer ativado. Para a rede de telefonia a manutenção iniciar-se-á logo após a assinatura do contrato.

4.2.2.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas mensais na rede de comunicação, a contar da conclusão das instalações, apresentando relatórios mensais até o quinto dia útil, contendo as seguintes informações:

* Substituição de equipamentos, caso ocorram.
* Desempenho do link através de medições que comprovem todos os parâmetros contratuais.

4.2.2.5. Para a manutenção preventiva que for necessária a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar à CESAMA, que providenciará o devido agendamento, sendo o prazo máximo de interrupção definido na tabela de Prazos de Atendimento.

4.2.2.6. A substituição de todo material relacionado ao serviço, caso necessário, será sem ônus para a CESAMA, durante o período de vigência contratual.

4.2.2.7. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma proativa os circuitos da Rede, não havendo necessidade de acionamento da CONTRATANTE, conforme os prazos definidos na tabela de prioridade de atendimento, desde o backbone da CONTRATADA até a porta LAN dos roteadores instalados nas localidades descritas neste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade e desempenho da rede, os níveis de serviço contratados, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes.

4.2.2.7.1. O gerenciamento proativo não se aplica nos circuitos de link de fibra apagada, por não haver fornecimento de roteadores pela CONTRATADA nas pontas do circuito, sendo necessário a abertura de chamado pela CESAMA para início da contagem do tempo de reparo.

4.2.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, através de ligações telefônicas gratuitas (0800), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.2.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento, via web, com acesso restrito (usuário e senha eletrônica) que permita aos técnicos da CESAMA acompanhar a disponibilidade e desempenho dos canais de comunicação contratados, devendo este sistema apresentar, no mínimo, as seguintes características:

* Monitoração de desempenho de todos os canais de comunicação
* Monitoração de disponibilidade de todos os canais de comunicação
* Visualização gráfica da topologia da rede privativa
* Visualização gráfica dos pontos da rede privativa
* Emissão de alertas de paralisação
* Geração de relatórios de desempenho e disponibilidade
* Manter disponíveis as informações pelo período de vigência do contrato.

4.2.2.10. O tempo máximo de interrupção da comunicação de dados entre as localidades descritas no campo “prioridade” do anexo II e o Ponto Concentrador da Rede, deverá obedecer a tabela descrita a seguir:

**Prazo de atendimento:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRIORIDADE** | **TEMPO MÁXIMO DE INTERRUPÇÃO** | **SUPORTE E MONITORAMENTO** | **SOLUÇÃO** |
| 1 | 4 HORAS | 24 horas por dia / 7 dias por semana | 4 horas após ainterrupçãodos serviços |
| 2 | 6 HORAS | Segunda a sexta / feira 07:00 às 20:00 | 6 horas após ainterrupçãodos serviços |

4.2.2.11. Os casos em que o chamado seja aberto sem tempo hábil (como por exemplo, às 17:00 h de um dia, para um local cujo expediente se encerrará às 18:00 h, e será fechado, impossibilitando o acesso aos equipamentos) será concedido o mesmo tempo máximo de interrupção, iniciando-se a contagem ao se abrir o local no dia seguinte. Esta condição somente será oferecida no caso em que, tendo sido iniciado o atendimento, o efetivo comparecimento ao local constatar seu fechamento mediante registro escrito a ser apresentado posteriormente.

4.2.2.12. O prazo para solução será estendido até o máximo de 4 (quatro) horas quando se tratar de localidade atendida por fibra óptica e o reparo a ser realizado seja uma ou mais fusões da fibra, desde que comprovado o seu rompimento.

4.2.2.13. A CONTRATADA fornecerá mensalmente, ao apresentar as notas fiscais de serviços prestados, relatório de disponibilidade dos circuitos contendo no mínimo as seguintes informações:

* Período
* Nº do circuito
* Endereço
* Nome da localidade
* Data/hora da paralisação
* Data/hora do retorno
* Tempo de indisponibilidade.

4.2.2.14. A CONTRATADA disponibilizará um teste de velocidade visual, que seja acessível e compatível, pelo menos, com os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome, executados em ambientes Linux ou Windows, e que aponte as velocidades de download e upload entre o roteador da localidade e o ponto concentrador e entre o roteador da localidade e o backbone da CONTRATADA (localidades com modalidade “internet”).

4.2.2.15. Para efeito dos testes mencionados no item anterior, a medição a ser considerada será a realizada a partir do roteador da localidade, sem outros hosts ativos na mesma conexão, até o ponto concentrador da CESAMA ou backbone da CONTRATADA.

4.2.2.16. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

4.2.2.17. Toda configuração do PABX e ATAS será por conta da CONTRATADA.

4.2.2.18. A configuração dos novos ATAS conforme item 4.1.32 será toda de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2.19. A CONTRATADA caso decida, poderá a qualquer momento substituir o PABX da CONTRATANTE por um modelo que atenda todas as funções existente no PABX atual, sem que haja qualquer cobrança adicional pela CONTRATADA.

4.2.2.20 Caso a CONTRATADA decida por usar outro PABX, toda manutenção/configuração e reposição de peças será por conta da mesma.

4.2.2.21 Ao fim do CONTRATO, se a CONTRATADA optou pelo item 4.2.2.19, ela terá que colocar o PABX da CONTRATANTE em funcionamento como no início do contrato, ou deixar o novo PABX instalado funcionando para a CONTRATANTE.

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Os valores para a aquisição foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório.





**6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1. A CESAMA poderá exigir laudo de inspeção técnica de controle de qualidade, a fim de comprovar a adequação do material utilizado.

6.1.1. Os laudos previstos no item 6.1 poderão ser emitidos por laboratórios próprios ou de terceiros, ficando TODAS as despesas por conta do executante.

**7.ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. A execução deverá ser feita conforme Plano Básico de Implementação da rede e demais definições na descrição da execução no item 2.

7.2. Durante a execução a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.3.Durante a execução a CESAMA poderá exigir os laudos informados no item 6.1 deste Termo.

7.4. A CONTRATADA deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à CESAMA ou mediante prévia solicitação da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

7.5. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

7.6. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedades da CESAMA.

7.7. Os canais de comunicação alocados à CONTRATANTE não poderão ser utilizados pelaCONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ouenglobados por este termo, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

**8. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E RESCISÃO**

8.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito público, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

8.2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosos para a CESAMA.

8.2.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual."

8.3. São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

8.4. A licitante vencedora se obriga a confirmar o recebimento do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

8.5. Decorrido o prazo do item anterior, a licitante vencedora será considerada desistente.

8.6. Ocorrendo a hipótese descrita no item 8.5, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

8.7. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões,estabelecidos no § 1º, art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

* + 1. Conforme, art. 71 da Lei Federal 13.303/16 toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o contrato.

8.9. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.10. A licitante vencedora deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

8.11. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o dispostonos arts. 183 a 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

* 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a suarescisão, com asconsequências cabíveis.
  2. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
  3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima,deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 8.15 será de 90 (noventa) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a execução dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação das NotasFiscais(diferente para cada item, devido à natureza dos serviços e as diferentes incidências tributárias) pelo departamento competente.

9.1.1. Para a parcela dos serviços referente a Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), correspondente ao ITEM 1, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Modelo 21, de Comunicação, ou Nota Fiscal Modelo 22, de Telecomunicações, com CAD (Código de Autenticação Digital), através de sistema PED – Processamento Eletrônico de Dados – correspondente aos serviços de comunicação. Para esta parcela dos serviços, por se tratar de serviço cuja competência do imposto é estadual, não haverá incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal, devendo a CONTRATADA observar o disposto na legislação estadual quanto ao destaque e recolhimento dos impostos devidos.

9.1.2. Para a parcela dos serviços referente a Manutenção, correspondente ao ITEM 2, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Série A cuja competência do imposto é municipal, havendo a incidência de ISSQN sobre os serviços prestados destacados na nota fiscal.

9.1.3. A retenção do Imposto de Renda na Fonte será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

<http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\_interno/legislacao.php.>

9.1.4. Quando aplicável, a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, referente a mão de obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, será feita conforme art. 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711/98, regulamentada pela Ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

9.1.5. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.2.1 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

* + - 1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
    1. Deverá constar na descrição dasNotasFiscais o número da licitação e número do Contrato.
  1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* 1. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
  2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
  3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.
  4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber.
  5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
  6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
  7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.
  9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9.13. O pagamento será mensal, relativo a cada circuito, com cálculo *pro rata* quando se tratar da ativação ou desativação do circuito, tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número restante de dias do mês, descontando-se, quando for o caso, os cinco dias corridos de funcionamento experimental.

9.14. Nos casos de ampliação ou redução da largura de banda, o valor *pro rata* será calculado tomando como referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e com base nos valores mensais das velocidades contratadas divididos por 30 (trinta) e multiplicando-se pelo número de dias de cada velocidade, não havendo desconto por dias experimentais.

9.15. Dos valores a pagar serão descontados automaticamente na fatura os valores referentes ao tempo de interrupção de funcionamento dos circuitos no período, conforme as fórmulas a seguir.



Sendo:

VD = Valor do Desconto

VMe = Valor Mensal do circuito

Ime = Quantidade de intervalos de trinta minutos no período

P = Quantidade de interrupções no período, em frações de trinta minutos

**10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

10.3 Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.4 Responsabilizar-se pela quantidade dosmateriais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

10.5 Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

10.5.1. Os serviços serão executados no prazo máximo previsto, após a emissão do contrato, com rigoroso atendimento às normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza.

10.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10.7 Retirar os materiais em desacordo com o edital, conforme itens 6.1 e 7.5. Os produtos que não forem retirados dentro do prazo receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

10.8. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo os serviços especificados, que serão realizados no local, por pessoal especializado, devidamente credenciado pela empresa CONTRATADA, de acordo com a fiscalização da Secretaria.

10.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas da Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia.

10.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados à CESAMA e/ou terceiros.

10.11.1. Os funcionários da CONTRATADA são de responsabilidade única e exclusiva da mesma, ficando, portanto, garantido à CESAMA o ressarcimento por qualquer dano causado por funcionário da CONTRATADA

10.12. Fornecer identificação aos empregados com a descrição complementar: “A SERVIÇO DA CESAMA”.

10.13. Responsabilizar-se por iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos, isolamento e sinalização de vias e calçadas para execução de obras, bem como obtenção por sua conta das autorizações, junto a órgãos do Município de Juiz de Fora, que venham a ser necessárias para a execução dos serviços.

10.14. Supervisionar os serviços e fornecer qualquer equipamento, veículo e ferramentas necessárias à execução.

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Substituir, sempre que exigido pela CESAMA, independentemente da apresentação de motivos, por parte deste, qualquer um dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

10.17. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada e representá-la junto à CESAMA sempre que necessário.

10.18. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções deste Edital emanadas pelo Gestor do Contrato para fiscalizar a execução dos serviços.

10.19. Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus anexos, do extinto Ministério do Trabalho, agora Ministério da Economia, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

10.20. A CONTRATADA deverá submeter formalmente a análise da CESAMA qualquer não conformidade ocorrida durante a vigência do contrato.

10.21. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer ocorrência justificável que possa determinar atrasos na entrega dos serviços no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.22. A CONTRATADA deverá operar por sua conta toda a logística necessária à execução dos serviços.

10.23. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.

**11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

* 1. Emitir o pedido através do contrato.

11.1.1. Emitir Ordens de Serviço e Ordens de Paralisação conforme programação de execução no ANEXO I.

11.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

11.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.3.1. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

11.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11.5 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Gerência de Automação e Telecomunicações.

11.5.1. Receber os serviços mediante termo circunstanciado referente à implantação completa da rede, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.6. Fazer cumprir integralmente o contrato.

11.7. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

11.8. Sugerir aplicação das penalidades previstas, observado o devido processo legal.

11.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.10. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal dos serviços.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para a qualificação técnica:

12.2. Autorização para a prestação do serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

12.3. Comprovação de registro da PROPONENTE, devidamente regularizado junto ao CREA.

12.4. Comprovação que possui em seu quadro societário ou de funcionários pelo menos 1 (um) engenheiro de telecomunicações, ou de eletrônica, ou de elétrica, com registro junto ao CREA, devidamente regularizado.

12.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA em nome de profissional do quadro societário ou quadro de funcionários da proponente, comprovando a aptidão para o fornecimento do serviço objeto desta licitação.

12.5.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.5.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.5.3. A CESAMA poderá solicitar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como efetuar diligências presenciais.

12.6. Deve-se considerar o CREA com jurisdição no estado onde está sediada a proponente (matriz ou filial) para todos os documentos e citações que se referem ao CREA no presente edital e em seus anexos, sendo que os documentos devem ser válidos na data limite de entrega da documentação da proposta.O visto no CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

12.7. O proponente deverá apresentar junto à proposta comercial o Anexo III deste termo de referência com os valores unitários propostos.

12.7.1 Os preços unitários ofertados pelo proponente não poderão ser superiores aos preços levantados pela CESAMA apresentados no capítulo 5 deste termo de referência.

**13.CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**14.PENALIDADES**

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**15.DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante emissão do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

15.9 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Sérgio Queiroz de Almeida**

**Gerente de Automação e Telecomunicações**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Márcio Augusto Pessoa Azevedo**

**Diretor Técnico Operacional**